



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc.677/2016

Folha _____

EDITAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc.677/2016

Folha _____

PREGÃO PRESENCIAL Nº 14 /2016
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 677/2016

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO NAS ÁREAS VERDES E CAPINA EM LOGRADOUROS DO MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

Senhores Fornecedores e Interessados:

Visando a comunicação futura entre esta PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo à COORDENADORIA TÉCNICA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS pelo e-mail pregao@tremembe.sp.gov.br ou através do Telefax (12) 3607-1000 ramal 1013.

A não remessa deste recibo exime a PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ da responsabilidade da comunicação, por meio de fax ou e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Recomendamos, ainda, consultas a pagina www.tremembe.sp.gov.br, link licitacoes, para eventuais comunicações e/ou esclarecimentos disponibilizados acerca do processo licitatório.

Empresa: _____

Endereco: _____

_____ CNPJ: _____

Bairro: _____

Cidade: _____ UF: _____

CEP: _____ E-mail: _____

Telefone: _____ Fax: _____

Nome por extenso: _____

Data: ____/____/____ Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS"
(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Proc. 677/2016

Folha _____

PREGÃO PRESENCIAL Nº 14 /2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 677/2015

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO NAS ÁREAS VERDES E CAPINA EM LOGRADOUROS DO MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé torna público que se acha aberta a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, conforme estabelecido neste instrumento convocatório.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR VALOR GLOBAL.

DATA DA REALIZAÇÃO: 15 de Fevereiro de 2016.

HORÁRIO DE INÍCIO: 08:30 horas.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO: Sala da Coordenadoria Técnica de Licitações e Contratos, localizada no piso superior do Paço Municipal, localizado na Rua 7 de Setembro n.º 701, Centro, Tremembé, CEP 12.120-000. A sessão será conduzida pelo(a) Pregoeiro(a), com o auxílio da Equipe de Apoio, designados em Portaria constante do Processo em epígrafe. Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos na sessão de processamento logo após o credenciamento das empresas interessadas.

ESCLARECIMENTOS: Coordenadoria Técnica de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, no endereço especificado para realização da sessão, e-mail: pregao@tremembe.sp.gov.br ou através do telefax (12) 3607-1000 ramal 1013.

Este certame será regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº 3.293, de 05 de dezembro de 2007 e Decreto Municipal nº 3.089 de 07 de dezembro de 2005.

As propostas deverão obedecer às especificações e exigências constantes deste instrumento convocatório.

1- CONSIDERAÇÃO INICIAL

1.1 - O objeto contratado em decorrência da presente licitação poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões do valor inicial, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores.

2- PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar deste pregão empresas interessadas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação que atenderem às exigências de habilitação.

2.2 - Não será permitida a participação de empresas:

2.2.1 - Estrangeiras que não funcionem no País;

2.2.2 - Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS"
(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Proc. 677/2016

Folha _____

2.2.3 - Que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Administração nos termos do inciso III do artigo 87 da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;

2.2.4 - Impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 7º da Lei 10.520/02;

2.2.5 - Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas.

3 - CREDENCIAMENTO

3.1- Por ocasião da fase de credenciamento dos licitantes, deverá ser apresentado o que se segue:

3.1.1 - Quanto aos representantes:

a) Tratando-se de **Representante Legal** (sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado), instrumento constitutivo da empresa registrado na Junta Comercial, ou tratando-se de sociedade simples, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) Tratando-se de **Procurador**, instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida do representante legal que o assina, do qual constem poderes específicos para formular ofertas e lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. No caso de instrumento particular, o procurador deverá apresentar instrumento constitutivo da empresa na forma estipulada no subitem "a";

c) O representante (legal ou procurador) da empresa interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto;

d) O licitante que não contar com **representante** presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

e) Será admitido apenas **1(um) representante** para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas um licitante credenciado.

3.1.2 - Quanto ao pleno atendimento aos requisitos de habilitação:

a) **Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação** e inexistência de qualquer fato impeditivo à participação, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo III** deste Edital, e apresentada **FORA** dos Envelopes nº. 1 (Proposta) e nº. 2 (Habilitação);

3.1.3 - Quanto às microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas:

a) **Declaração de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa** visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo IV** deste Edital, e apresentada **FORA** dos Envelopes nº. 1 (Proposta) e nº. 2 (Habilitação).

3.2 – Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.



4 - FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 - A Proposta e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados separadamente, em envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

Envelope nº 1 – Proposta Comercial

Pregão Presencial nº 14 /2016

Denominação da empresa:

CNPJ:

Envelope nº 2 – Documentos de Habilitação

Pregão Presencial nº 14 /2016

Denominação da empresa:

CNPJ:

5 – DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA:

5.1 - A proposta deverá ser elaborada de acordo com as exigências pertinentes desta licitação, e apresentada em uma via, em papel com identificação da licitante, datilografada ou impressa, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, borrões e entrelinhas, sem cotações alternativas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da proponente.

5.2 - Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas comerciais, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.

5.3 – A proposta deverá conter:

a) razão social, CNPJ, número do Edital do Pregão, dia da abertura, endereço completo, número do telefone, fac-símile e e-mail, bem como os dados pessoais da pessoa habilitada para assinar o respectivo Termo de Contrato;

b) declaração expressa de estarem incluídos nos preços propostos todas as despesas relacionadas ao fornecimento do objeto, tais como: impostos, taxas, seguros, descontos, frete, bem como quaisquer outras despesas, incidentes sobre o fornecimento do objeto, se houver, não estando embutidos encargos financeiros agregados ao seu valor econômico, estando, portanto, ofertado preço à vista;

c) prazo de validade da proposta, no mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

d) se por falha do proponente a proposta não indicar o prazo de sua validade, esta será considerada válida por 60 (sessenta) dias, independentemente de qualquer outra manifestação.

5.4 – Não serão consideradas propostas com ofertas de vantagens não previstas neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais licitantes, sendo consideradas nulas e sem nenhum efeito as inserções às propostas não exigidas pelo presente Edital.

5.5 – Depois de aberta, a proposta se acha vinculada ao Processo pelo seu prazo de validade, não sendo permitida sua retirada ou a desistência por parte do proponente.

5.6 – Apresentada a proposta, o proponente estará automaticamente aceitando e se sujeitando às cláusulas e condições do presente Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS"
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. 677/2016

Folha _____

5.7 – A licitante somente poderá retirar sua proposta, mediante requerimento escrito ao Pregoeiro, antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

5.8 – A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito fornecimento do objeto será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a entrega das propostas.

6 – DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO":

6.1 – O envelope "Documentos para Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

6.1.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro Comercial, no caso de *empresa individual*;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou **Contrato Social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de *sociedades comerciais*;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de *sociedades por ações*, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b" deste subitem;
- d) Ato Constitutivo atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de *sociedades civis*, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de *empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país*, quando a atividade assim o exigir;
- f) Os documentos relacionados nas alíneas "a" e "b" do subitem 6.1.1 não precisarão constar do envelope "Documentos para Habilitação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

6.1.2 – REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), com situação cadastral atualizada.
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, conforme o caso, relativa à sede ou domicílio da licitante, pertinente ao ramo de atividade que exerce e compatível com o objeto contratual.
- c) Prova de regularidade para com o Município (mobiliário) da sede e em nome da empresa licitante.
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (de acordo com a Resolução conjunta SF/PGE 03 de 13/08/2010) por meio da respectiva Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito de negativa, com prazo de validade em vigor na forma da Lei.
- e) Tal exigência é indispensável para empresas inscritas no Estado de São Paulo; empresas de outros Estados deverão apresentar certidão que comprove inequivocamente que as mesmas não possuem débito de origem fiscal para com o Estado.
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, através de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
- g) Prova de regularidade perante o FGTS, através de certidão em vigor expedida pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular quanto aos recolhimentos (Lei Federal 8036/90).



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS"
(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Proc. 677/2016

Folha _____

h) Prova de regularidade junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS (Lei Federal 8212/91).

i) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas em nome do interessado com os mesmos efeitos da CNDT (Lei 12.440 de 07/07/2011).

6.1.3. – DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte):

a) no caso específico de **Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)**, deverá ser apresentada declaração informando que no decorrer do último mês não houve o desenquadramento de sua condição, não tendo a mesma incorrido em nenhuma das situações previstas no art. 3º, § 4º, incisos I a X e § 6º da Lei Complementar 123 de 14/12/2006 (modelo - Anexo VII);

b) a falta de apresentação da declaração especificada acima não inabilitará a licitante, entretanto a mesma não fará jus ao tratamento diferenciado previsto na respectiva Lei Complementar;

c)– caso as propostas apresentadas por **ME e EPP** sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta de menor preço, lhes será assegurada preferência de contratação, situação denominada de empate;

d) – a **ME ou EPP** mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

e) em caso de **ME ou EPP** apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, será adjudicado o objeto a seu favor (LC 123/06, artigo 45, I);

f) em não ocorrendo a contratação da **ME ou EPP** mais bem classificada, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na Lei Complementar 123/06, na ordem classificatória para o exercício do mesmo direito (art. 45, II);

g) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas **ME (s) ou EPP (s)** no intervalo de 5% (cinco por cento), será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta (art. 45, III);

h) na hipótese da não contratação, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame (art. 45, § 2º);

6.1.4. – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial expedida pelo cartório distribuidor da sede da licitante, com prazo não superior a 90 (noventa) dias da data de sua expedição.

6.1.5. – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação através da apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação, nos termos da Súmula 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS"
(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Proc. 677/2016

Folha _____

b) Cada atestado deve conter: **i)** Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, telefone, e-mail); **ii)** Local e data de emissão; **iii)** Nome, cargo e assinatura do responsável pela veracidade das informações.

6.1.6. – OUTRAS COMPROVAÇÕES

a) Declaração de inexistência de fato impeditivo à sua participação na licitação; de que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público, ou suspensão de contratar com a Administração (**MODELO – ANEXO IV**).

b) Declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos (**MODELO – ANEXO V**).

c) Declaração de que não possui, entre os proprietários, nenhum titular de mandato eletivo (**MODELO – ANEXO VI**).

6.2 – DISPOSIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO

6.2.1 – A documentação exigida poderá ser apresentada no original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou publicação em órgão de imprensa oficial, ou através de impresso informatizado obtido via "Internet", com data de expedição não anterior a 60 (sessenta) dias da data do encerramento da licitação, se outro prazo de validade não constar dos documentos.

6.2.2 – Não serão aceitas cópias ilegíveis, que não ofereçam condições de leitura das informações nelas contidas por parte do Pregoeiro, bem como cópias em papel termo-sensível (papel de fax), cujo impresso pode se extinguir no processo.

6.2.3 – As autenticações poderão também ser efetuadas pelo Pregoeiro ou membro da Equipe de Apoio, nos termos do artigo 32 da Lei Federal nº 8666/93 e alterações, no ato da abertura do envelope respectivo, desde que referidas cópias se façam acompanhar dos documentos originais, sendo esses últimos devolvidos, após a autenticação requerida, ao representante legal presente.

6.2.4. – As **ME(s) ou EPP(s)**, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação da habilitação, mesmo que esta apresente alguma restrição.

a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, assim considerado o momento imediatamente posterior à fase de habilitação, prorrogáveis por igual período, a critério desta Prefeitura, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

b) A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8666/93 e alterações, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação ou para revogar a licitação.

7 – DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO:

7.1 – No local, data e horário constantes do preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, encerrando-se quando todos os participantes declinarem da formulação de lances.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS"
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. 677/2016

Folha _____

7.2 – Após o credenciamento, as licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o estabelecido neste Edital e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

7.3 – A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixadas no Edital;
- b) que apresentem preço ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

7.3.1 – No tocante aos preços as propostas serão julgadas pelo critério de **"menor preço global"**, para a íntegra do lote único, nos termos do art. 45, § 1º, inciso I da Lei Federal nº 8666/93 e alterações, nos termos descritos no Anexo I.

7.4 – As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

- a) seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;
- b) não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três) e; no caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

7.5 – O Pregoeiro convidará, individualmente, os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

7.5.1 – A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

7.6 – Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução indicada de no mínimo **R\$ 1,00 (um real)** entre os lances.

7.7 – A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes declinarem da formulação de lances.

7.7.1 – Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades da legislação aplicável.

7.8 – Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas nos lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

7.9 – O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

7.10 – Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

7.11 – A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão competente, que será juntada aos autos.

7.12 – Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS"
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. 677/2016

Folha _____

7.13 – Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

- a) substituição e apresentação de documentos; ou
- b) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

7.13.1 – A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

7.13.2 – A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

7.14.– Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

7.15. – Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o material definido no objeto deste Edital.

8 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

8.1 – Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

8.2 – Caberá a autoridade superior competente decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

8.3 – Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

8.4 – As petições deverão ser protocoladas junto à Prefeitura Municipal de Tremembé, setor de protocolo, situada na Rua Sete de Setembro, 701, Centro, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas, dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá nos termos da lei.

9 – DO RECURSO:

9.1 – No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, sob pena de preclusão, nos termos do art. 4º, inciso XX da Lei Federal nº 10.520/2002.

9.2 – O prazo para o recurso será de 03 (três) dias úteis, com a apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.3 – A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

9.4 – As razões deverão ser protocoladas junto a Prefeitura Municipal de Tremembé, setor de protocolo, devidamente assinadas por seus representantes, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS"
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. 677/2016

Folha _____

9.4.1 – Não protocolando na forma definida, o Pregoeiro não apreciará o teor dos citados memoriais.

9.5 – O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.6 – O processo permanecerá com vista franqueada aos interessados na sala da Coordenadoria Técnica de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Tremembé, sito no piso superior do Paço Municipal, localizado na Rua 7 de Setembro nº. 701 – Centro – Tremembé, CEP.: 12.120-000.

10 – DO CONTRATO

10.1. As partes formalizarão contrato, conforme minuta constante do Anexo VIII.

11 – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

11.1. – O preço proposto será o apresentado na proposta da licitante vencedora.

11.1.1. – Os preços ofertados permanecerão fixos e irrevogáveis.

11.2. – O pagamento será efetivado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da respectiva nota fiscal referente ao serviço prestado, com indicação do número do empenho, devidamente conferida e aprovada pelo Setor Competente, e, desde que as certidões de regularidade relativa à Seguridade Social estejam válidas na data do pagamento.

12 – DAS PENALIDADES:

12.1.– Pela inexecução total ou parcial do Contrato firmado entre as partes, além das penalidades previstas na Lei Federal 8666/93 e alterações, a Prefeitura poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

12.1.1. – Advertência.

12.1.2. – Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor atualizado do contrato, em relação ao descumprimento dos prazos fixados, por dia de atraso injustificado.

12.1.3. – Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado do contrato, por sua inexecução parcial.

12.1.4. – Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor atualizado do contrato, por sua inexecução total.

12.1.5. – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

13 – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

13.1. – A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as conseqüências previstas tanto no presente contrato, quanto na lei.

13.1.1. – a PREFEITURA poderá declarar rescindido o presente contrato, independentemente de interposição judicial;

13.1.2. – a rescisão também poderá ser concretizada em caso de cometimento reiterado de faltas em sua execução;

13.1.3. – os casos de rescisão contratual serão motivados, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS"
(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Proc. 677/2016

Folha _____

14 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. – As despesas decorrentes deste certame onerarão os recursos orçamentários e financeiros do plano de trabalho **06.09.3.3.90.39.04.122.0133.2.133.01.110000.001**.

15 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1. – As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

15.2. - De todas as sessões públicas realizadas para esta licitação será lavrada Ata circunstanciada dos trabalhos, onde serão registradas as impugnações fundamentadas porventura apresentadas pelos representantes legais presentes.

15.2.1 – As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria Ata.

15.3 – Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas serão rubricados pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes.

15.4 – O comunicado de abertura de licitação, bem como o resultado do presente certame serão divulgados através de publicação no Diário Oficial do Estado e em Jornal de Circulação Regional (abertura).

15.5 – Os demais atos pertinentes, como intimações, comunicados e outros relativos à licitação presente, quando necessários, serão formalizados através de publicação no Diário Oficial do Estado de S. Paulo.

15.6 – Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes serão devolvidos oportunamente, após a celebração do contrato ou instrumento equivalente.

15.7 – Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

15.7.1 – É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentação ou informação que deveria constar do ato de sessão pública.

15.7.2 – As questões decorrentes da execução deste Edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro de Tremembé, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ressalvados os direitos de recursos às instâncias legais superiores.

15.8 – Julgada a licitação, após homologada a decisão deste Pregão, a licitante vencedora do certame será notificada para assinatura de contrato, conforme modelo anexo a este Edital, na presença de 02 (duas) testemunhas, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de decair do direito ao ajuste, sem prejuízo das sanções previstas na legislação em vigor.

15.9 – É facultado à Administração, quando a proponente vencedora não atender à convocação para assinar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos neste Edital e seus Anexos, convocar remanescentes, na ordem de classificação, nos termos do art. 4º, inciso XVI da Lei Federal nº 10.520/2002, ou revogar a licitação.

15.10 – Será vedado à licitante vencedora ceder, sub-rogar, subcontratar ou transferir o contrato sem autorização prévia, expressa e por escrito, desta Prefeitura.

15.10.1 – Em caso de subcontratação expressamente autorizada, a licitante vencedora permanecerá solidariamente responsável pela prestação do serviço licitado, tanto em relação à esta



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS"
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. 677/2016

Folha _____

Prefeitura quanto perante terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições contratuais.

15.11 – A qualquer tempo esta licitação poderá ser anulada ou revogada, com amparo na legislação que rege o presente certame.

16 – INTEGRAM O PRESENTE EDITAL:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO;

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL;

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO;

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR;

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI ENTRE OS PROPRIETÁRIOS NENHUM TITULAR DE MANDATO ELETIVO;

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE;

ANEXO VIII - MINUTA CONTRATUAL;

ANEXO IX - TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO.

Estância Turística de Tremembé, 29 de janeiro de 2016.

Marcelo Vaqueli
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS"
(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Proc. 677/2016

Folha _____

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 14 /2015

PROCESSO INTERNO Nº 677/2015

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO NAS ÁREAS VERDES E CAPINA EM LOGRADOUROS DO MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	P. UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS					
1	12	MESES	SERVICO - CONSERVAÇÃO DE ÁREAS VERDES E CAPINA.		

PREÇO GLOBAL DE REFERÊNCIA: R\$ 5.818.581,84 (Cinco milhões, oitocentos e dezoito mil, quinhentos e oitenta e um reais e oitenta e quatro centavos).

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES: A prestação de serviços de conservação e manutenção de áreas verdes e capina, em diversos logradouros públicos na região urbana e rural do município de Tremembé tem por objetivo conter o crescimento de mato e manter livre de pragas as vias e avenidas, bem como, manter aparadas as gramas e vegetação rasteiras nas áreas verdes, dentro do município da Estância Turística de Tremembé.

1 – DOS LOCAIS

REGIÃO CENTRAL
Village Tremembé
Vila Santo Antônio
Anexo ao Jardim dos Eucali'tos
Vila Nossa Senhora da Guia
Paula Maria
Jardim Vila Nova
Jardim Bom Jesus
Solar da Mantiqueira



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS"
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. 677/2016

Folha _____

Residencial Ana Cândida
Jandim Samar
Jardim Paineiras
Hatavile
Parque Central Flamboyant
BAIRRO CAMINHO NOVO
Parque Nossa Senhora da Glória
Jardim Bica da Glória
Parque das Fontes
Terras de Benvirá
Residencial Santa Lucia
Jardim Santana
Parque Novo Mundo
BAIRRO DOS GUEDES
São Vicente de Paulo
Vila Nossa Senhora Auxiliadora
Chácara das Rosas
Parque Vera Cruz
BAIRRO ÁGUA QUENTE
Chácara Canaã
Chácara Nova Vida
Parque das Flores
Flor do Vale
Jardim Jaraguá (Tremembé)
ZONA URBANA



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS"
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. 677/2016

Folha _____

Residencial Alberto Ronconi
Flor do Campo
Jardim Maracaibo
Chácara Recanto São Luiz
ZONA RURAL
Aterrado
Berizal
Mato Dentro
Padre Eterno
Paraíso
Pinheirinho
Poço Grande
Retiro Feliz
Rio Verde
Una

2 – DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS: Os serviços que constituem o objetivo desta licitação deverão ser executados em estreita conformidade de acordo com a agenda programada da Secretaria de Obras Públicas e Serviços Urbanos, a ser informada oportunamente.

LINHA	TIPO DE SERVIÇO
1	Capina
2	Capina seletiva
3	Roçada
4	Rastelamento
5	Varrição
6	Retirada da Massa Vegetal Resultante



7	Conservação de Áreas Verdes
8	Descarte da Massa Vegetal Resultante

2.1. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES:

2.1.1 - Os serviços de Manutenção de Áreas Verdes serão desenvolvidos na Região Urbana e Rural do Município.

2.1.2 - Considera-se área verde: os jardins, canteiros central e lateral de vias públicas, margens de córregos (desde que devidamente autorizados pelo órgão competente pelo licenciamento ambiental), taludes, áreas municipais próximas às rodovias, terrenos municipais, etc. e terrenos particulares (notificados pela fiscalização e não atendidos, para posterior ressarcimento aos cofres públicos).

2.1.3 - Considera-se manutenção: a roçada, capina seletiva e remoção de toda vegetação existente nas juntas entre pavimentos, sarjetas, meios fios, calçadas, bem como nas falhas dos pavimentos e calçadas.

2.1.3.1 – Os serviços de roçada constituem: no corte da vegetação que se encontra alta, isto é, quando sua altura média ultrapassar a 30 (trinta) centímetros. O corte deverá ser efetuado na base do vegetal. O revestimento vegetal resultante deve apresentar uma altura que fique entre 2 (dois) e 3 (três) centímetros, quando se tratar de gramado e entre 5 (cinco) e 10 (dez) centímetros quando se tratar mato.

2.1.3.2 – Os serviços de capina seletiva constituem-se: na remoção exclusiva da pragas que venham nascer no meio dos gramados através da capina manual, incluindo o coroamento de arranjos em torno das espécies existentes, afim de evitar o contato e eventuais danos as mesmas.

2.1.4 – Nas áreas em for executada a roçada, quando for o caso, toda a vegetação das sarjetas, canaletas de drenagem, de guias calçadas e pavimentos deverá ser extirpada.

2.1.5 – Os resíduos, compreendidos na massa vegetal resultante, deverão ser rastelados e removidos imediatamente após cada serviço, em ação dos ventos, seqüencial sem interrupção, de forma e não fiquem sujeitos à ação dos ventos, incêndios e transporte pelas águas pluviais, obstruindo o seu escoamento. Caso a remoção da massa não seja providenciada dentro do prescrito, o serviço de corte será paralisado até o término da remoção. Haverá também a remoção de objetos encontrados como, por exemplo: pneus, plásticos, madeiras, móveis, sacos de lixo e etc.

2.1.6 – Nos canteiros centrais, taludes e áreas gramadas próximas às rodovias, deverá ser feita a catação pontual de todos o lixo existente na área, juntamente com o serviço de manutenção e seu rastelamento.

2.1.7 – As áreas cujo revestimento vegetal termina junto à superfícies pavimentadas, como pistas de rolamento, pátios ou estacionamento e outras, deverão ser refiladas, concomitantemente



ao efetuar-se o corte. O refilamento deverá manter um recuo em torno de 15cm do pavimento e o relvado deverá estar sempre abaixo da superfície pavimentada para facilitar o escoamento das águas pluviais.

2.1.8 – Os serviços deverão ser executados pela equipe conforme necessidade e solicitação da Contratante, mediante ordem de serviço.

2.1.9 – Quando o trabalho exigir energia elétrica ficará por conta da Contratada.

2.1.10 – Em casos especiais no interesse da Administração o produto da manutenção das áreas verdes deverá ser acondicionado de maneira a evitar a sua dispersão.

2.2. SERVIÇOS DE CAPINA:

2.2.1 - Os serviços deverão ser executados, nas vias públicas praças e canteiros centrais da avenida etc.

2.2.2 – Considera-se capinha a remoção de toda vegetação existente nas juntas entre pavimento, sarjetas, meios fios, calçadas, bem como nas falhas dos pavimentos e calçadas.

2.2.3 – Os serviços de capina constituem-se na remoção de toda a vegetação incluindo a raiz, com o uso de enxada, ferramenta ou equipamento equivalente. O resultado deverá ser a terra nua ou o pavimento livre de qualquer vegetação.

2.2.4 – Após a remoção de toda vegetação rasteira, o local de trabalho, quando houver calçamento ou asfalto, deverão ser varridos para remoção de qualquer resíduo.

2.2.5 – Os serviços de capina seletiva constituem-se na remoção exclusiva das pragas que venham a nascer no meio dos gramados.

2.2.6 – Nos canteiros, vielas, praças urbanizadas, áreas revitalizadas (reurbanizadas), obrigatoriamente deverá iniciar-se o serviço com capina seletiva.

2.2.7 - Nas áreas em que for executada capina, quando for o caso, toda a vegetação das sarjetas, canaletas de drenagem, das guias calçadas e pavimentos serão extirpada.

2.2.8 – Os resíduos, compreendidos a massa vegetal resultante, deverão ser rastelados e removidos imediatamente após cada serviço, em ação constante e seqüencial sem interrupção, de forma a não ficarem sujeitos à ação de ventos, incêndios e transporte pelas águas pluviais, obstruindo o seu escoamento. Caso a remoção da massa não seja providenciada dentro do prescrito, o serviço de capina será paralisado até o término da remoção.

2.2.9 – Quando o trabalho exigir energia elétrica ficará por conta da contratada.

2.2.10 – Os serviços deverão ser executados mediante a emissão de ordens de serviços (OS), respeitando-se os prazos estipulados nas mesmas.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS"
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. 677/2016

Folha _____

2.2.11 – Em casos especiais no interesse da Administração o produto da capina das vias públicas deverá ser acondicionada de maneira a evitar a sua dispersão.

3 – DA EQUIPE: Deverá ser composta, por no mínimo, a seguir:

3.1 - 08 (oito) Ajudantes Gerais (Braçais / de Jardinagem)

3.2 – 02 (dois) Operadores de Roçadeira

3.3. – 01 Encarregado – Líder / Motorista

3.4. – Os funcionários deverão estar aptos para a boa execução dos serviços que estarão executando.

3.5. – A equipe deverá contar com um líder. Este líder deverá estar credenciado pela contratada para receber todas as comunicações referentes à execução do contrato, especialmente ordens de serviço e notificações. A contratada deverá fornecer para o líder de equipe um telefone celular, Pager ou rádio.

3.6. – A fiscalização da Contratante poderá exigir a substituição ou a dispensa, que deverá realizar-se dentro de 48 horas, de todo empregado cuja conduta seja obstáculo ao bom funcionamento do serviço, sem que com isso a Contratante seja em nenhum momento responsabilizada, se a dispensa der origem à ação trabalhista.

3.7. – A Contratada deverá instruir seus empregados no sentido de proibição dos mesmos de assediar e pedir objetos ou alimentação aos munícipes.

3.8. – É terminantemente proibido aos empregados ingerirem bebidas alcoólicas em serviço, com a pena do mesmo ser afastado dos serviços e a Contratada obrigada a fazer a reposição do funcionário em 24 (vinte e quatro) horas.

3.9. – Fica também proibido aos empregados de receberem gratificações de qualquer espécie.

3.10. – O transporte dos empregados para o local de trabalho, quando necessário deverá ser feito em veículos apropriados, com a devida segurança.

3.11. – A Contratada deverá manter alojamento dos seus funcionários no Município para melhor atender à Contratante.

4 – EQUIPAMENTOS E FERRAMENTOS:

4.1. – Os equipamentos e ferramentas a serem utilizados nos serviços de conservação de áreas verdes e capina, em diversos logradouros públicos na região urbana e rural do município, serão de total responsabilidade da contratada.

4.2. – Sempre que necessários, a fiscalização da contratante poderá realizar a vistoria dos equipamentos empregados para execução dos serviços. (Ex.: Veículo e Outros).



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS"
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. 677/2016

Folha _____

4.3. – Todas as ferramentas deverão estar em perfeitas condições para uso, para garantir o bom andamento dos serviços e a segurança dos funcionários.

4.4. – O microtrator com roçadeira, quando possível o uso, será deslocado para a frente de serviço e após a realização do mesmo, deverá ser guardado, sob responsabilidade da Contratada.

4.5. – Os demais equipamentos deverão atuar em conjunto com a equipe, em horário normal de jornada de trabalho.

4.6. – O caminhão Multiuso com cabine para transporte de pessoal e carroceria, deverá estar em perfeitas condições em perfeitas condições de uso e capacidade útil mínimo de carga – 8,0 toneladas bruto.

4.7.– O caminhão deverá conter em suas portas adesivos imantados ou similares legíveis (que seja fácil retirada quando não estiverem prestando os serviços), bem aparentes e com a seguinte frase: A SERVIÇO DA P.M.E.T.T – S.O.P.SU.

4.8.– Todo e qualquer danos causado pela contratada, seja ele material ou físico, relacionado à própria P.M.E.T.T., ou a terceiros, será de total responsabilidade pelos mesmo.

4.9. – A ausência dos veículo/equipamento exigidos ensejara a recusa da equipe, configurando ausência injustificada para fins de desconto de 100% (cem por cento) do valor da equipe/dia e aplicação da penalidade prevista em contrato.

4.10. – Além das condições previstas no Edital, inclusive quanto a adequação do veículo/equipamento às especificações do objeto, na vistoria técnica serão verificadas condições ideais de funcionamento, nível de ruídos, falta de iluminação noturna, isenção de avarias, defeitos graves aparentes, bem como adaptações inadequadas que afetem as características dos veículos/equipamentos e a segurança do uso em vias públicas.

4.11. – Se o veículos/equipamento objeto da vistoria não atender as condições idéias de funcionamento, nível de ruídos, emissão de poluentes, falta de iluminação noturna, a Unidade Requisitante, deverá, a seu critério e uma única vez, marcar nova data com prazo de 10 (dez) dias úteis para adequação ou substituição desse veículo/ equipamento, sob pena cancelamento do Termo de Contrato, conforme o caso, a critério da Administração Municipal.

4.12. – A contratada se obriga a socorrer o veículo/equipamento que apresentar defeito ou sofrer acidente, consertando-os no próprio local, quando possível, ou então substituí-los de imediato à critério da fiscalização da Unidade Requisitante. Nestes casos, ou mesmo quando da parada para manutenção preventiva do veículo/equipamento, será tolerada a suas substituição por no máximo 03 (três) dias corridos, sem que seja efetuada a vistoria obrigatória junto a S.O.P.S.U., a critério e sob responsabilidade única e exclusiva do fiscal da contratada. As substituições mencionadas terão como limite máximo de 02(duas) vezes por veículo/equipamento por mês. No caso da ocorrência de apreensão ou remoção de algum veículo/equipamento, as despesas decorrentes da retirada, guincho e outras, correrão por conta da Detentora, sem prejuízo da sua pronta substituição.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMOMBÉ
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS"
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. 677/2016

Folha _____

4.13. – Toda a responsabilidade de manutenção, combustível, peças e motorista ficará a cargo da firma vencedora do certame licitatório.

4.14 – OS EQUIPAMENTOS A SEREM UTILIZADOS NOS SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO DE ÁREAS VERDES E CAPINA, SÃO OS SEGUINTE:

4.14.1. 5 (cinco) Enxadas

4.14.2. 5 (cinco) Rastelos

4.14.3. 5 (cinco) Garfos

4.14.4. 5 (cinco) Pás

4.14.5. 2 (duas) Roçadeiras lateral, com motor a gasolina

4.14.6. 2 (dois) Carrinhos de mão

4.14.7. 5 (cinco) Vassouras, tipo "vassourão" para varrição de rua.

4.14.8. 01 (um) Microtrator com roçadeira

4.14.9. 3 (três) Facões

4.14.10. 3 (três) Penados

4.14.11. 3 (três) Tesouras de Poda

4.14.12. 1 (uma) moto-serra

4.14.13. 01 (um) Caminhão carroceria multiuso $\frac{3}{4}$ com cabine para transporte do pessoal – capacidade mínima de 8,0 toneladas, bruto, com motorista, com fabricação não inferior a 5 anos.

4.15. - A Contratada deverá providenciar anteparo, a fim de proteger a população, veículos, etc, do lançamento de materiais que estejam nas áreas onde se executam os serviços (tela de proteção).

4.16. – Todas as ferramentas deverão estar em perfeitas condições de uso, para garantir o bom andamento dos serviços e a segurança dos funcionários.

4.17. – A Contratada poderá substituir os equipamentos por outro desde que previamente autorizado pelo Secretário de Obras Públicas e Serviços Urbanos, visando a melhoria do rendimento dos serviços.

4.18. – Os equipamentos deverão atuar em conjunto com as equipes, em horário normal de jornada de trabalho, também mediante ordem de serviço.



5- DA SEGURANÇA

5.1. – A empresa Contratada será responsável pela segurança do trabalho, tanto de caráter individual como coletivo, de seus empregados.

5.2. – Todos os empregados deverão apresentar-se para serviço, devidamente uniformizados, devendo ter o nome da empresa, estar limpo e constar de calça comprida, camisa, camisa de manga curta ou comprida e calçado adequado, conforme informe no PPRA e Conservação Coletiva de Trabalho da categoria.

5.3. – Os empregados deverão receber os EPI's (equipamentos de proteção individual) indispensáveis à adequada execução do trabalho, tais como: calçados de segurança, botas de borracha, óculos de segurança, luvas, capa de proteção contra chuvas, perneiras, protetor auricular, protetor solar, etc., conforme o tipo de serviço assim o exigir.

5.4. - É função do preposto da Contratada, orientar, conscientizar, e exigir o uso correto dos Equipamentos de Segurança, individuais e coletivos, sob pena de substituição dos funcionários em situações de risco.

5.5. – A Secretaria de Obras Públicas e Serviços Urbanos, através da sua fiscalização, poderá a qualquer momento solicitar a Contratada vistoria de todos os Equipamentos de Segurança.

5.6. – A Contratada deverá comunicar a Secretaria de Obras Públicas e Serviços Urbanos a ocorrência de todos os acidentes envolvendo seus empregados, através de comunicação com cópia da CAT no prazo 48 (quarenta e oito) horas do ocorrido.

5.7. – O não cumprimento das exigências aqui estabelecidas possibilitará a aplicação das penalidades cabíveis previstas no contrato.

6 – HORÁRIO DE TRABALHO: Os serviços deverão ser prestados de segunda-feira à sexta-feira das 07:00 às 17:00 horas, com intervalo para refeição entre às 11:00 e 13:00 horas.

7 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO:

7.1. – As medições serão executadas mensalmente, baseadas no critério de dia trabalho/equipe.

7.2. – Para efeito da medição mensal a Ordem de Serviço, deverá ser anexada a nota fiscal e relatório de serviços assinadas pelo fiscal e pela contratada.

8 – FISCALIZAÇÃO

8.1. – A fiscalização e acompanhamentos dos serviços ocorrerão através da Secretaria de Obras Públicas e Serviços Urbanos Públicos do Município, pelo Administrador ou pessoal indicado pela Secretaria de Obras Públicas e Serviços Urbanos.

8.2. – A Contratada deverá sempre, quando solicitada, prestar informações e esclarecimentos dentro dos prazos estipulados pela Contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS"
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. 677/2016

Folha _____

8.3. - Complete a Fiscalização:

- Verificar se os serviços executados pela contratada estão dentro dos padrões e condições estabelecidas e se estão sendo cumpridos conforme ordens de serviço aprovada.
- A critério da fiscalização, quando os serviços não forem executados em conformidade com a boa técnica, deverão ser refeitos pela contratada, sem qualquer ônus para a contratante.
- Verificar se a Contratada e seus empregados estão de conformidade com os itens 4 e 6 deste Termo de Referência.
- Exigir o afastamento de qualquer empregado da contratada que esteja descumprindo as determinações pactuadas.
- Ter acesso aos locais de apresentação do empregados da contratada e efetuar as verificações que julgar necessário.
- Toda irregularidade relativa aos serviços será comunicada à contratada por notificação, onde contarão a indicação da ocorrência e o prazo para a sua regularização, quando for o caso.

9 – DA DESTINAÇÃO FINAL: Os resíduos resultantes dos serviços deverão ser coletados e conduzidos ao Aterro Sanitário Municipal ou outra área destinada a esta finalidade. A Secretaria de Obras Públicas e Serviços Urbanos poderá determinar local de despejo.

10 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

10.1. – A contratada deverá executar os serviços contratados nos locais determinados pela contratante, com abrangência em toda a área Urbana e Rural do Município da Estância Turística de Tremembé.

10.2. – A freqüência de conservação de áreas verdes em logradouros públicos do município fica a critério da contratante, devendo, entretanto, manter constantemente conservada, de acordo com o estabelecido pela fiscalização a ser realizada pela Secretária de Obras Públicas e Serviços Urbanos.

10. 3. – Todo e qualquer serviço solicitado pela fiscalização deverá ser executado pela contratada, desde que dentro da área estipulada, e serviços correspondentes da prestação de serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS"
(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Proc. 677/2016

Folha _____

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO

DECLARO, para os devidos fins, estar ciente de todo o teor constante do presente edital, anexos e minuta de contrato, cumprindo plenamente os requisitos de habilitação neste estabelecidos, conforme art. 4º, inciso VII da Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002.

NOME / RAZÃO SOCIAL:

Representante Legal: _____, RG _____,

CPF _____, cargo que ocupa _____

Cidade, ____ de ____ de 2016.

ASSINATURA E CARIMBO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS"
(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Proc. 677/2016

Folha _____

ANEXO III
MODELO DE PROPOSTA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO NAS ÁREAS VERDES E CAPINA EM LOGRADOUROS DO MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

DENOMINAÇÃO DO PROPONENTE:

ENDEREÇO:

CEP:

FONE:

FAX:

E-MAIL:

CNPJ:

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

Valor total da Proposta: R\$ _____
(_____
_____).

(Ocorrendo discrepância entre os valores, numérico e por extenso, prevalecerão os por extenso).

- 1) Condições de pagamento: (em até 30 dias, contados da data de recebimento de cada medição mensal): _____
- 2) Validade da proposta: (mínimo de sessenta dias, a contar da data de abertura dos envelopes):

- 3) Prazo de execução dos serviços: 12 (doze) meses
- 4) Indicação da conta corrente: _____.

"Declaramos estar de pleno acordo com as normas deste edital de Pregão, bem como cientes quanto aos termos da Lei Federal nº 10.520, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores, da Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº 3.293, de 05 de dezembro de 2007 e Decreto Municipal nº 3.089 de dezembro de 2005, e que tomamos ciência de todos os documentos e informações referentes a este procedimento licitatório, em especial as especificações dos materiais ora licitados.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS"
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. 677/2016

Folha _____

*Planilha meramente orientativa.

- DIURNO		
I - SALÁRIO ESTIMADO DO PROFISSIONAL		
		R\$
II - MÃO-DE-OBRA		
REMUNERAÇÃO		
Valor do salário		R\$
Intervalo Intrajornada	Vlr H N X 1,6 (60%) X Dias trabalhados =	
Salário mais intervalo intrajornada		R\$
TOTAL (valor do posto 2) (SALÁRIO +INTERVALO INTRAJORNADA)	2	
III - ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO		
GRUPO A		
A.01 INSS	%	R\$
A.02 FGTS	%	R\$
A.03 SESI/SESC	%	R\$
A.04 SENAI/SENAC	%	R\$
A.05 INCRA	%	R\$
A.06 SEBRAE	%	R\$
A.07 Salário Educação	%	R\$
A.08 Riscos Ambientais do Trabalho – RAT x FAP	%	R\$
TOTAL - GRUPO A	%	R\$
GRUPO B		
B.01 13º Salário	%	R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS"
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. 677/2016

Folha _____

B.02 Férias (incluindo 1/3 constitucional)	%	R\$
B.03 Aviso Prévio Trabalhado	%	R\$
B.04 Auxílio Doença	%	R\$
B.05 Acidente de Trabalho	%	R\$
B.06 Faltas Legais	%	R\$
B.07 Férias sobre Licença Maternidade	%	R\$
B.08 Licença Paternidade	%	R\$
TOTAL - GRUPO B	%	R\$
GRUPO C		
C.01 Aviso Prévio Indenizado	%	R\$
C.02 Indenização Adicional	%	R\$
C.03 Indenização (rescisão sem justa causa – multa de 40% do FGTS - empregados inicialmente contratados)	%	R\$
C.04 Indenização (rescisão sem justa causa – multa de 40% do FGTS - empregados que serão substituídos)	%	R\$
C.05 Indenização (rescisão sem justa causa – contribuição de 10% do FGTS - empregados inicialmente contratados)	%	R\$
C.06 Indenização (rescisão sem justa causa – contribuição de 10% do FGTS - empregados que substituídos)	%	R\$
TOTAL - GRUPO C	%	R\$
GRUPO D		
D.01 Incidência dos encargos do grupo A sobre o grupo B	%	R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS"
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. 677/2016

Folha _____

TOTAL - GRUPO D	%	R\$
GRUPO E		
E.01 Incidência do FGTS exclusivamente sobre o aviso prévio indenizado	%	R\$
E.02 Incidência do FGTS exclusivamente sobre o período médio de afastamento superior a 15 dias motivado por acidente do trabalho	%	R\$
TOTAL - GRUPO E	%	R\$
GRUPO F		
F.01 Incidência dos encargos do Grupo A sobre os valores constantes da base de cálculo referente ao salário maternidade	%	R\$
TOTAL - GRUPO F	%	R\$
TOTAL - ENCARGOS SOCIAIS	%	R\$
VALOR TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS		R\$
IV - INSUMOS		
Uniforme		R\$
Auxílio-Alimentação - Cláusula 10ª da CCT		R\$
Vale-Transporte		R\$
Desconto legal sobre transporte (máximo 6% do salário-base)		R\$
Depreciação de Equipamentos		



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS"
(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Proc. 677/2016

Folha _____

		R\$
TOTAL - INSUMOS		R\$
VALOR TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS + INSUMOS		
V - BONIFICAÇÃO E OUTRAS DESPESAS		
LDI	%	R\$
Despesas Administrativas/Operacionais	%	R\$
Outras despesas (discriminar)		
TOTAL - BONIFICAÇÃO E OUTRAS DESPESAS	%	R\$
VI - TRIBUTAÇÃO SOBRE O FATURAMENTO		
ISSQN ou ISS (São Paulo 2%)	%	R\$
COFINS	%	R\$
PIS	%	R\$
TOTAL - TRIBUTAÇÃO SOBRE O FATURAMENTO	%	R\$
PREÇO TOTAL		R\$

*Se necessário a comissão permanente de licitação solicitará a MEMÓRIA DE CÁLCULO.

Observações:

Salário calculado com baseado no piso salarial da Convenção Coletiva da

Nome:

Cargo:

Local e data:

Assinatura:



ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

DECLARAÇÃO

DECLARO, para os devidos fins, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para habilitação no presente certame, ciente da responsabilidade de declarar ocorrências posteriores, na forma do art. 32, § 2º da Lei Federal nº 8666/93 e alterações.

Cidade, _____ de _____ de 2016.

ASSINATURA E CARIMBO



ANEXO V
DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

DECLARAÇÃO

_____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal (procuração anexa), Sr. (a) _____, portador do RG nº _____ e CPF nº _____,

DECLARA, para os devidos fins do disposto no art. 7, inciso XXXIII da Constituição Federal, acrescido pela Lei Federal nº 9854 de 27/10/99, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e (assinalar com "X" conforme o caso):

- não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos,
 emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

Cidade, ____ de ____ de 2016.

ASSINATURA E CARIMBO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS"
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. 677/2016

Folha _____

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI ENTRE OS PROPRIETÁRIOS NENHUM TITULAR DE MANDATO
ELETIVO

DECLARAÇÃO

DECLARA, para os devidos fins que não possui entre os proprietários nenhum titular de mandato eletivo no âmbito da Administração Pública Municipal de Tremembé.

Cidade, _____ de _____ de 2016.

ASSINATURA E CARIMBO



ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARAÇÃO

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____, é microempresa ou empresa de pequeno porte, não havendo o desenquadramento de sua condição no decorrer do último mês, não tendo a mesma incorrido em nenhuma das situações previstas no art. 3º, § 4º, incisos I a X e § 6º da Lei Complementar 123/2006, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no presente procedimento licitatório.

Cidade, ____ de _____ de 2016.

ASSINATURA E CARIMBO



ANEXO VIII

MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ** E A EMPRESA PARA A **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO NAS ÁREAS VERDES E CAPINA EM LOGRADOUROS DO MUNICÍPIO.**

CONTRATO Nº/2016.

VALOR: R\$.....

PRAZO: 12 (DOZE) MESES.

PROC. ADMINISTRATIVO Nº677/16

DAS PARTES

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**, com sede na Rua Sete de setembro nº 701, centro, inscrito no CNPJ sob nº 46.638.714/0001-20, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Marcelo Vaqueli**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 18.044.364-1-SSP/SP e Inscrição no CPF nº 103.921.948-99, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa....., inscrita no CNPJ sob nº, e Inscrição Estadual nº, estabelecida no Município de, na Rua, nº, neste ato representada por seu, Sr....., portador da Cédula de Identidade RG nº e inscrito no CPF sob nº, residente e domiciliado na, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, em conformidade com os dispositivos pertinentes da Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, da Lei Orgânica do Município e demais disposições legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente os princípios gerais de Direito, têm entre si, justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços, por parte da **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** de conservação de áreas verdes e capina.

1.2. Consideram-se integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os documentos a seguir relacionados, os quais, neste ato, as partes declaram conhecer e aceitar: o instrumento convocatório do certame licitatório acima indicado, seus anexos, bem como a respectiva proposta, elaborada e apresentada pela **CONTRATADA**, datada de ___/___/2016.

1.3. A critério exclusivo da **CONTRATANTE**, o objeto do presente contrato poderá sofrer supressões, ou acréscimos, de até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades acima ajustadas, mantidas as



condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento. Reduções maiores do que 25% (vinte e cinco por cento) somente serão aceitas se decorrentes de acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA 2ª - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços serão executados sob a forma de execução indireta no regime de empreitada por preço global nas condições nesta avença estabelecidas, fornecendo a **CONTRATADA** a mão-de-obra, equipamentos, materiais, uniformes, acessórios e tudo o mais que for necessário ao pleno desenvolvimento dos trabalhos, em volumes e quantidades compatíveis para a conclusão do objeto contratado, dentro do prazo neste instrumento fixado.

2.2. A **CONTRATADA** deverá executar os serviços obedecendo rigorosamente às especificações contidas no Termo de Referência, Proposta de Preços e às disposições constantes da respectiva Ordem de Serviço.

CLÁUSULA 3ª – DAS MEDIÇÕES, DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. As medições serão realizadas a cada 30 (trinta) dias, atestado o recebimento dos serviços executados pela Nota Fiscal/Fatura, devidamente assinada pela Unidade Requisitante.

3.2. O preço total ajustado para o presente contrato é de R\$ (.....), correspondente à execução total dos serviços descritos na cláusula primeira.

3.3. Do preço total acima proposto, a empresa terá direito a auferir o recebimento, conforme apresentação das medições mensais, realizadas no último dia de cada mês.

3.4. Os preços propostos deverão ser fixos em REAL, e não poderão sofrer qualquer tipo de reajuste ou majoração, salvo os casos previstos em Lei.

3.5. O pagamento será efetuado em 15 (quinze) dias, após o recebimento da respectiva nota fiscal referente ao fornecimento, com indicação do número do empenho, devidamente conferida e aprovada pelo Setor Competente, acompanhada dos seguintes comprovantes:

a) de pagamento de salários individualizados dos empregados que executaram os serviços no mês.

b) guia do recolhimento dos encargos sociais (INSS, FGTS e GFIP, se for o caso), incidentes sobre a folha de pagamento.

c) de quitação das verbas rescisórias, guias de recolhimento dos encargos sociais (INSS, FGTS), quando da ocorrência de desligamentos de empregados.

d) guia de recolhimento de ISSQN – Imposto sobre serviço de qualquer natureza.

3.5.1. O cumprimento desta obrigação é essencial para o recebimento parcial ou total do contrato e pagamento dos serviços prestados e executados no mês a que se refere a fatura apresentada.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS"
(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Proc. 677/2016

Folha _____

3.5.2. Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria de Finanças – Setor de Tesouraria, mediante crédito em conta indicada pela Contratada.

3.6. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva do objeto executado.

3.7. Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços cotados, para modificação ou alteração dos preços propostos.

3.8. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem 3.5 deste item 3 começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem incorreções.

CLÁUSULA 4ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. A execução dos serviços serão atendidos pela Dotação Orçamentária constante do exercício de 2016/2017, reservadas na seguinte Unidade: **06.09.3.3.90.39.04.122.0133.2.133.01.110000.001.**

CLÁUSULA 5ª - DO SUPORTE LEGAL

5.1. O presente Contrato é celebrado com base nos seguintes dispositivos legais: Constituição da República Federativa do Brasil; Lei n.º 10.520 e posteriores alterações; Lei Orgânica do Município de Tremembé e demais disposições legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente, os Princípios Gerais do Direito.

CLÁUSULA 6ª - DA EXECUÇÃO

6.1. A **CONTRATADA** deverá executar os serviços objeto deste contrato, por sua conta e risco, nas condições ofertadas, após a assinatura do contrato.

6.2. Os serviços deverão ser executados conforme definido no detalhamento constante no ANEXO I do edital, e com os equipamentos nele especificados.

CLÁUSULA 7ª - DOS REAJUSTES

7.1. Conforme disposto na Lei Federal nº 8.666/93, artigo 57, § 1º c/c o artigo 58, I, §§ 1º e 2º, e artigo 65, II, 'd', e § 6º, poderá haver reajuste contratual e os preços poderão ser objeto de atualização financeira por via de aplicação do índice IPCA, após um ano de contrato.

CLÁUSULA 8ª - DA RESCISÃO

8.1. Independentemente de interpelação judicial, o contrato será rescindido nas hipóteses previstas pela Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 9ª - PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1. Este contrato terá vigência de **12 (doze) meses** a partir do recebimento da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado se for de interesse da Administração, em conformidade e obediência aos ditames do artigo 57 da Lei de Licitações e Contratos.



CLAUSULA 10ª - DO RECEBIMENTO

10.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

10.2. O serviço será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei;

10.3. O recebimento definitivo do objeto deste Edital não exime o fornecedor de ser responsabilizado, dentro das penalidades previstas na Lei 8.666/93 e alterações, pela má qualidade que venha a ser constatada durante o uso, dentro do prazo de validade, dos materiais fornecidos.

10.4. Cada serviço somente será considerado concluído mediante a emissão de termo de recebimento definitivo.

CLAUSULA 11ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar a Ordem de Serviço, dentro do prazo de cinco dias corridos caracterizará descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-se ao pagamento de multa de até 10% sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 com sua redação atual.

11.1.1. No caso de não cumprimento satisfatório das cláusulas estabelecidas no contrato caberá, em conjunto ou separadamente, as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão dos pagamentos (conforme **cláusula 3.8**);

d) rescisão contratual,

e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS"
(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Proc. 677/2016

Folha _____

Município pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção com base no item anterior.

11.1.2. Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, na hipótese de advertência, multa e impedimento de contratar com o Município, e de 10 (dez) dias na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2. Pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas do Contrato, exceto aquelas cujas sanções são as já estabelecidas, ficará a CONTRATADA sujeita ao pagamento da multa de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.

11.3. Ficarão ainda a CONTRATADA sujeita à multa de:

I - 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor total atualizado do Contrato por dia de atraso:

a) no início do serviço, contada a partir do segundo dia útil seguinte ao do recebimento da primeira Ordem de Serviço;

b) na conclusão de cada etapa prevista no cronograma Físico Financeiro, desde que não haja motivos justificados e aceitos pelo Município;

c) na conclusão ou na entrega do serviço, a contar do dia útil seguinte à data para tanto fixada;

d) na remoção do canteiro de obras dos materiais que a critério do Município, sejam considerados inadequados ao serviço, a contar do segundo dia útil seguinte ao recebimento de notificação neste sentido;

e) na correção ou refazer os serviços que, a critério do Município, sejam tidos como irregulares, a contar do décimo - primeiro dia útil seguinte ao recebimento de notificação neste sentido;

II - 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) do valor atualizado do Contrato por dia:

a) em que não for encontrado na obra o "Diário de Ocorrências" ou que, junto deste, não for encontrado, com indicações gráficas atualizadas, o cronograma de execução dos serviços.

b) de paralisação dos serviços, salvo se for em decorrência de motivos justificados e plenamente aceitos pelo Município.

III - 1 % (um por cento) do valor atualizado do Contrato, nas hipóteses e situações seguintes:

a) por dia que no local dos serviços, nos dias úteis e no horário compreendido entre as 7:00 e 17:00 horas, não houver pessoa habilitada a receber as notificações e expedientes do Município que forem dirigidos à CONTRATADA.

b) por vez que o responsável técnico, na data e horário que for estabelecido, deixar de atender convocações do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS"
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. 677/2016

Folha _____

c) por vez que for constatada inobservância de normas de segurança do trabalho.

11.4. No caso de reincidência, a CONTRATADA ficará sujeita à multa cujo valor será o dobro do percentual anteriormente aplicado.

11.5. Caso os valores acumulados das multas ultrapasse à 15% (quinze por cento) do valor total atualizado do Contrato será este considerado, automaticamente e por culpa unilateral da CONTRATADA, rescindido, sem prejuízo do direito do Município em receber o montante atualizado das multas aplicadas.

11.6. Considera-se reincidência, a repetição de específico ato tido como infração contratual. No caso de multas diárias, não se considerará reincidência a infração continuada, abrangendo vários dias, desde que não tenha sofrido solução de continuidade.

11.7. A aplicação de pena de multa levará, automaticamente, à aplicação de pena de suspensão de pagamentos.

11.8. Os dias em que os serviços ficarem paralisados por motivos plenamente justificados serão anotados pelo representante do Município em local próprio. Para os dias em que forem anotadas as justificativas, poderá o Município deixar de aplicar multas previstas para atrasos e descontar do prazo contratual os dias parados. Serão considerados motivos para paralisação dos serviços ocorrências de chuvas intensas e/ou continuadas, terremotos, inundações e outros acidentes naturais não previsíveis, ou ameaças da integridade física de pessoas ligadas aos serviços, desde que devidamente comprovadas através de Boletim de Ocorrência Policial. Não serão motivo de abono as multas por atraso na execução dos serviços e paralisações ocasionais ocorridas por responsabilidade da CONTRATADA.

11.9. A aplicação de multas, ou de outras penalidades, deverá obedecer ao seguinte procedimento:

I - deverá o representante do Município responsável pela execução deste Contrato, elaborar Comunicado de Infração, o qual deverá:

a) descrever a infração observada, indicando todos os elementos necessários para identificá-la e individualizá-la, e

b) indicar o dispositivo legal, regulamentar ou contratual violado.

II - o Comunicado de Infração será autuado em apenso ao processo administrativo referente ao Contrato e, imediatamente, submetido ao Secretário de Obras Públicas e Serviços Urbanos.

III - por despacho, deverá o Secretário de Obras Públicas e Serviços Urbanos receber ou arquivar o expediente de Comunicado de Infração;

IV - no caso de receber, deverá, também, determinar que seja a CONTRATADA notificada para, em até cinco dias úteis, exercer o seu amplo direito à defesa e ao contraditório (conf. artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal);



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS"
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. 677/2016

Folha _____

V - deverá acompanhar a notificação cópia do Comunicado de Infração e do despacho que o recebeu, além de, obrigatoriamente, nela constar que "no caso de não ser oferecida defesa no prazo fixado, presumir-se-ão verdadeiros e aceitos os termos do Comunicado de Infração".

VI - recebida à defesa, que deverá estar acompanhada de todos os documentos que a CONTRATADA julgar oportunos para a sua defesa, a da Comissão Permanente de Licitações – COPEL, a apreciará, deferindo as provas que forem solicitadas e que, por ele, forem consideradas pertinentes;

VII - caso tenham sido deferidas provas, serão estas produzidas, às custas da CONTRATADA.

VIII - após a instrução, ou não havendo esta, ou ainda, no caso de não ser oferecida defesa, elaborará a Comissão Permanente de Licitação despacho/manifestação, onde concluirá pela aplicação da pena ou pela improcedência da imputação feita pelo Comunicado de Infração;

IX - se a decisão for pela aplicação da pena, será a CONTRATADA notificada para, em três dias úteis, efetuar o pagamento da multa ou, querendo, requerer reconsideração do despacho;

X - a partir do próprio dia da notificação mencionada no inciso anterior iniciar-se-á a suspensão de pagamentos, independentemente da interposição ou não de recurso administrativo;

XI - havendo requerimento de reconsideração do despacho, serão os autos novamente remetidos a Comissão Permanente de Licitação – COPEL, que opinará pelo acolhimento ou não do pedido e, em seguida, serão eles remetidos ao Chefe do Executivo, para reforma ou manutenção da decisão anterior;

XII - decidindo-se pela manutenção, será a CONTRATADA notificada para, em dois dias úteis, efetuar o pagamento da multa;

XIII - caso a CONTRATADA não efetue o pagamento da multa no prazo assinalado, será a multa descontada de qualquer eventual pagamento a ser realizado, cessando, para esta hipótese, a suspensão de pagamentos mencionada no inciso X;

XIV - não havendo pagamentos a serem realizados, será a multa inscrita na Dívida Ativa, para cobrança executiva.

11.10. Os prazos mencionados neste item terão o seu início no dia útil seguinte ao do recebimento da notificação.

11.11. As multas a que aludem os **itens 11.3.** e seus subitens não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas neste Edital.

11.12. Pela inexecução total ou parcial dos serviços, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no **item 11.1.1.**

11.13. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações, que poderão ser cumulativas, serão regidas pelo artigo 87, conforme aplicável, da Lei Federal nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS"
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. 677/2016

Folha _____

11.14. O valor das multas aplicadas será recolhido aos cofres do Município da Estância Turística de Tremembé, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua notificação, mediante guia de recolhimento oficial.

CLÁUSULA 12ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A CONTRATADA se obriga à execução integral dos serviços objeto deste contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta quer seja por erro ou omissão.

12.2. Não será permitida a execução dos serviços contratados sem que a Prefeitura Municipal emita, previamente, o respectivo PEDIDO DE COMPRA.

12.3. Para os casos omissos, bem como as dúvidas surgidas na execução do presente contrato, prevalecerão as condições e exigências do Edital, que fica fazendo parte integrante deste instrumento.

12.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Tremembé, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste contrato, não resolvidas administrativamente, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Lido e achado conforme, assinam este instrumento, em cinco vias, as partes e testemunhas.

Estância Turística de Tremembé, de de 2016.

Marcelo Vaqueli	Nome do representante da empresa
Prefeito Municipal	Nome da Empresa
(Contratante)	(Contratada)

Testemunha:

Testemunha:

CPF: _____

CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS"
(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Proc. 677/2016

Folha _____

ANEXO IX

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

CONTRATADA:

CONTRATO N.º (DE ORIGEM):

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO NAS ÁREAS VERDES E CAPINA EM LOGRADOUROS DO MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

ADVOGADO(S): MARCO ANTONIO QUEIROZ MOREIRA
MEIRE XAVIER SIMÃO

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

LOCAL E DATA: _____

CONTRATANTE

NOME E CARGO: _____

E-MAIL INSTITUCIONAL: _____

E-MAIL PESSOAL: _____

ASSINATURA: _____

CONTRATADA

NOME E CARGO: _____

E-MAIL INSTITUCIONAL: _____

E-MAIL PESSOAL: _____

ASSINATURA: _____

(*) FACULTATIVO. INDICAR QUANDO JÁ CONSTITUÍDO